

LEI Nº 2010/2026

SUMULA: DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE IPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a organização, o funcionamento e a utilização do serviço de transporte escolar no âmbito do Município de Iporã, em conformidade com a legislação federal e estadual aplicável.

Art. 2º O planejamento, a execução, a fiscalização e o controle do serviço de transporte escolar serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º O serviço de transporte escolar atenderá, observada a disponibilidade de veículos e rotas, a seguinte ordem de prioridade de usuários:

I – Prioridade Absoluta:

a) alunos matriculados na rede pública de ensino municipal e estadual, residentes na zona rural ou em áreas de difícil acesso do Município.

II – Prioridade Secundária:

a) estudantes universitários residentes no Município;
b) profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. O atendimento aos usuários de prioridade secundária, conforme o inciso II, fica condicionado à existência de vagas e à comprovação de que não haverá prejuízo ao transporte dos alunos de prioridade absoluta, definidos no inciso I.

Art. 4º Fica autorizado, em caráter excepcional, o transporte de terceiros não elencados no art. 3º, desde que observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – existência de vagas disponíveis nos veículos após o atendimento de todos os usuários prioritários na respectiva rota;

II – ausência de prejuízo, desvio de rota ou acréscimo de despesa para o serviço de transporte escolar;

III – autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou da Administração Municipal.

Parágrafo único. A autorização para o transporte de terceiros, conforme o *caput* deste artigo, será concedida exclusivamente para o deslocamento de moradores das seguintes localidades:

- a) Distrito de Nova Santa Helena;
- b) Distrito de Vila Nilza;
- c) Vila Rural;
- d) Comunidade do Iverã;

- e) Comunidade do Cedro;
- f) Comunidade da Flórida;
- g) Comunidade da Norte Sul.

Art. 5º Fica autorizado o uso dos veículos do transporte escolar para o transporte de atletas da divisão de esportes, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para participação em competições e eventos esportivos realizados em outros municípios.


Parágrafo único. A utilização dos veículos para o fim previsto no caput deste artigo fica condicionada à ausência de prejuízo ao transporte dos alunos da rede de ensino, devendo ser planejada e autorizada previamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, por meio de Decreto Municipal, que disporá sobre os procedimentos para cadastro, solicitação, autorização de uso e demais normas complementares necessárias à sua fiel execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.


ROBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 3494 Página 223 Ano: XV

Data: 23/03/2026

Chassi: ZFA25000R2Y41541 * Ano de Fabricação/Modelo: 2023/2024 * Cor: Branca;
 III – Veículo 03: * Marca/Modelo: MARCOPOLO/VOLARE V8L EO (Ônibus) * Placa: BCO-8028 * RENAVAM: 01170939373 * Chassi: 93PB54M10KC098370 * Ano de Fabricação/Modelo: 2018/2019 * Cor: Branca.

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei destina-se exclusivamente ao transporte de alunos e assistidos pela APAE de Iporã, para a frequência às atividades educacionais, terapêuticas e de inclusão social promovidas pela entidade.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear, integralmente, a manutenção preventiva e corretiva e as despesas com combustível utilizado nos veículos descritos no Art. 1º, enquanto perdurar a cessão de uso e a finalidade prevista no Art. 2º.

Parágrafo único. O custeio das despesas com combustível será realizado mediante dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º O prazo da cessão de uso será de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do respectivo Termo, podendo ser prorrogado por igual período, mediante interesse público e acordo entre as partes.

Art. 5º Caberá à APAE de Iporã a responsabilidade pela guarda, manutenção preventiva e corretiva que será custeada pelo Município, seguro e conservação dos veículos, bem como pela regularidade da documentação e habilitação dos condutores.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

ROBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Rosane Silva Dos Santos
 Código Identificador: B93B0CF5

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
 LEI Nº 2010/2026**

SUMULA: DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE IPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a organização, o funcionamento e a utilização do serviço de transporte escolar no âmbito do Município de Iporã, em conformidade com a legislação federal e estadual aplicável.

Art. 2º O planejamento, a execução, a fiscalização e o controle do serviço de transporte escolar serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º O serviço de transporte escolar atenderá, observada a disponibilidade de veículos e rotas, a seguinte ordem de prioridade de usuários:

I – **Prioridade Absoluta:**

a) alunos matriculados na rede pública de ensino municipal e estadual, residentes na zona rural ou em áreas de difícil acesso do Município.

II – **Prioridade Secundária:**

a) estudantes universitários residentes no Município;
 b) profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. O atendimento aos usuários de prioridade secundária, conforme o inciso II, fica condicionado à existência de vagas e à comprovação de que não haverá prejuízo ao transporte dos alunos de prioridade absoluta, definidos no inciso I.

Art. 4º Fica autorizado, em caráter excepcional, o transporte de terceiros não elencados no art. 3º, desde que observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – existência de vagas disponíveis nos veículos após o atendimento de todos os usuários prioritários na respectiva rota;

II – ausência de prejuízo, desvio de rota ou acréscimo de despesa para o serviço de transporte escolar;

III – autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou da Administração Municipal.

Parágrafo único. A autorização para o transporte de terceiros, conforme o caput deste artigo, será concedida exclusivamente para o deslocamento de moradores das seguintes localidades:

- a) Distrito de Nova Santa Helena;
- b) Distrito de Vila Nilza;
- c) Vila Rural;
- d) Comunidade do Iverã;
- e) Comunidade do Cedro;
- f) Comunidade da Flórida;
- g) Comunidade da Norte Sul.

Art. 5º Fica autorizado o uso dos veículos do transporte escolar para o transporte de atletas da divisão de esportes, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para participação em competições e eventos esportivos realizados em outros municípios.

Parágrafo único. A utilização dos veículos para o fim previsto no caput deste artigo fica condicionada à ausência de prejuízo ao transporte dos alunos da rede de ensino, devendo ser planejada e autorizada previamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, por meio de Decreto Municipal, que disporá sobre os procedimentos para cadastro, solicitação, autorização de uso e demais normas complementares necessárias à sua fiel execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

ROBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Rosane Silva Dos Santos
 Código Identificador: C74C002D

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
 LEI Nº 2011/2026**

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR O PAGAMENTO DE JORNADA SUPLEMENTAR AOS DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEMEIS) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DURANTE O PERÍODO DE RECESSO E FÉRIAS ESCOLARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e a efetuar o pagamento de Jornada Suplementar de Trabalho aos servidores ocupantes do cargo de Diretor de Escola e de Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), que tenham sido eleitos para a função.

Art. 2º A Jornada Suplementar de que trata esta Lei será destinada à complementação da carga horária dos diretores, para o cumprimento de atividades administrativas, de planejamento e de gestão que excedam a jornada regular do cargo, inclusive durante os períodos de recesso e férias escolares.

§ 1º A necessidade da jornada suplementar durante o recesso e as férias escolares será justificada pela continuidade das demandas administrativas e pedagógicas da unidade de ensino, tais como:

- I – planejamento do ano letivo subsequente;
- II – organização de matrículas e transferências de alunos;
- III – coordenação de processos de manutenção e reforma predial;
- IV – participação em programas de formação continuada;
- V – elaboração de relatórios e prestações de contas.

§ 2º A carga horária da Jornada Suplementar será de até 20 (vinte) horas semanais, a ser definida por ato do Chefe do Poder Executivo, de acordo com a necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária.